

---

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES**

**E**

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM  
VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO**

**DA**



**OMEGA GERAÇÃO S.A.**

CNPJ/MF nº 09.149.503/0001-06/NIRE 3130009310-7

Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4.º andar, sala 401, bairro Barro Preto, CEP 30190-130

## SUMÁRIO

1 - NORMAS GERAIS .....	3
1.1 – Introdução e Princípios Gerais .....	3
1.2 – Definições .....	3
2 – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES .....	7
2.1 – Objetivo e Abrangência.....	7
2.2 – Divulgação de Fatos Relevantes .....	7
2.3 – Exceção à Imediata Divulgação .....	8
2.4 – Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores .....	8
2.5 – Dever de Sigilo e Outros Deveres das Pessoas Vinculadas .....	9
2.6 – Obrigação de Indenizar .....	9
2.7 – Outras Disposições.....	10
2.8 – Vigência .....	10
3 – POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS .....	11
3.1 – Objetivo e Abrangência.....	11
3.2 – Negociação Mediante Corretoras Credenciadas.....	12
3.3 - Vedações à Negociação .....	12
3.4 - Determinação dos Períodos de Bloqueio (Blackout Period).....	13
3.5 - Exceções às Restrições à Negociação.....	13
3.6 - Planos Individuais de Negociação .....	14
3.7 – Obrigação de Indenizar .....	14
3.8 – Alteração .....	14
3.9 – Vigência .....	14
3.10 – Disposições Finais.....	15
Anexo I.....	16

## 1 - NORMAS GERAIS

### 1.1 – Introdução e Princípios Gerais

1.1.1 – A Companhia está comprometida com as boas práticas de governança corporativa do Nível 2 da BM&FBOVESPA, e preocupa-se em assegurar elevados padrões de transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

1.1.2 – Este documento estabelece a Política de Divulgação e a Política de Negociação da Omega Geração S.A., elaboradas de acordo com a Instrução CVM nº 358.

1.1.3 – A Política de Divulgação e a Política de Negociação foram aprovadas pelo Conselho de Administração e estão fundamentadas nos seguintes princípios básicos:

- (a) obediência à legislação específica, à regulamentação da CVM e a outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia esteja sujeita;
- (b) aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
- (c) transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

1.1.4 – A ciência e o estrito cumprimento da Política de Divulgação e da Política de Negociação são obrigatórios para todas as Pessoas Vinculadas. Quaisquer dúvidas acerca das disposições das presentes Política de Divulgação e Política de Negociação, da regulamentação aplicável pela CVM ou outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia esteja sujeita e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores.

1.1.5 – O Diretor de Relação com Investidores poderá exigir que, além das pessoas especificadas na regulamentação da CVM, outras pessoas que enquadrem na definição de Pessoas Vinculadas formalizem a adesão à Política de Divulgação e à Política de Negociação, por meio da assinatura do Termo de Adesão à Política de Divulgação e à Política de Negociação, nos termos do modelo que consta do Anexo 1.

### 1.2 – Definições

1.2.1 – Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos na Política de Divulgação e na Política de Negociação, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

**“Acionistas  
Controladores”**

Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia.

<b>“Administradores”</b>	Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.
<b>“Bolsas de Valores”</b>	BM&FBOVESPA e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.
<b>“BM&amp;FBOVESPA”</b>	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
<b>“Companhia”</b>	Omega Geração S.A.
<b>“Conselheiros Fiscais”</b>	Membros titulares do conselho fiscal da Companhia.
<b>“Corretoras Credenciadas”</b>	Corretoras de valores mobiliários credenciadas pela Companhia para negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas a este documento.
<b>“CVM”</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Diretor de Relações com Investidores”</b>	Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Divulgação e da Política de Negociação.
<b>“Fato Relevante”</b>	Toda decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários.

Caso estejam em curso negociações visando à aquisição ou alienação pela Companhia de participações em outras sociedades ou de ativos de outras sociedades, presume-se a existência de Fato Relevante quando verificados os seguintes elementos:

(a) no que diz respeito à materialidade, se a operação, ou o conjunto de operações – ainda não divulgada(s) ao mercado nem refletida(s) em demonstrações financeiras anuais ou trimestrais – representar(em) 5% (cinco por cento) ou mais do valor de mercado da Companhia; e

(b) no que diz respeito à concretude, se existirem elementos que comprovem intenção das partes envolvidas de concretizar a operação, em particular (i) se houver sido celebrado acordo visando à consecução da operação, ainda que em bases não vinculantes, desde que tal acordo conceda à Companhia exclusividade para negociação; (ii) se houver sido efetuada por uma parte proposta vinculante visando à consecução da operação; ou (iii) se a Companhia tiver iniciado processo competitivo de venda de participações societárias ou ativos.

**“Informação Privilegiada”**

Todo Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.

**“Instrução CVM nº 358”**

Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

**“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”**

Órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.

**“Pessoas Vinculadas”**

(i) a Companhia; (ii) seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos; (iii) seus Administradores; (iv) Conselheiros Fiscais; e (v) membros de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; (vi) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou

posição na Companhia, sua controladora, suas Sociedades Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada; (vii) qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a Fato Relevante da Companhia, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

- “Política de Divulgação”** Política de Divulgação de Informações Relevantes.
- “Política de Negociação”** Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.
- “Sociedades Coligadas”** Nos termos do art. 243, § 1º, da Lei nº 6.404/76, as sociedades em que a Companhia tenha influência significativa.
- “Sociedades Controladas”** Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.
- “Termo de Adesão”** Termo de adesão a ser firmado na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358, e por outras Pessoas Vinculadas, conforme requerido pelo Diretor de Relações com Investidores, e reconhecido pela Companhia, por meio do qual cada aderente manifesta sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação e na Política de Negociação e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência.
- “Valores Mobiliários”** Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por

determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

## **2 – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES**

### **2.1 – Objetivo e Abrangência**

2.1.1 – A presente Política de Divulgação tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da Companhia que, por sua natureza, possam ser classificados como Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas quanto ao uso, divulgação e manutenção de sigilo de tais informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

### **2.2 – Divulgação de Fatos Relevantes**

2.2.1 – Caberá ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da Companhia sejam divulgados ao mercado na forma prevista na legislação específica e nesta Política de Divulgação, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação, simultânea em todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados.

2.2.2 – A comunicação de Fatos Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, descrevendo com o detalhamento adequado os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

2.2.2.1 – Na divulgação de Fato Relevante deverá ser considerado o interesse da Companhia, podendo ser omitido, dentre outras informações, o nome da contraparte e a localização do ativo, desde que tal omissão não comprometa a inteligibilidade e a clareza da informação.

2.2.3 - A divulgação dos Fatos Relevantes ocorrerá por meio de: (i) portal de notícias EngageX, na rede mundial de computadores, com página no endereço “www.engage-x.com”, o qual disponibiliza, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; (ii) sistema IPE; e (iii) site de Relações com Investidores: [www.omegageracao.com.br](http://www.omegageracao.com.br).

2.2.4 – A Companhia poderá criar um sistema on-line de divulgação de informações a investidores, enviando Fatos Relevantes por meio de correio eletrônico (e-mail) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para este fim. Tal sistema de divulgação não substituirá os outros meios de divulgação de informação previstos nesta Política de Divulgação e na legislação aplicável.

2.2.5 – Sempre que possível, a divulgação de qualquer Fato Relevante ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

2.2.6 – Sempre que for veiculado Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou público selecionado, no País ou no exterior, o Fato Relevante deverá ser simultaneamente divulgado à CVM, às Bolsas de Valores e aos investidores em geral.

2.2.7 – As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer informação que possa configurar Fato Relevante deverão comunicar, imediatamente e por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores para que esse, por sua vez, tome as medidas necessárias para divulgação da informação, nos termos da lei e desta Política de Divulgação, sem prejuízo de medidas adicionais que sejam exigidas pela regulamentação.

### 2.3 – Exceção à Imediata Divulgação

2.3.1 – O Diretor de Relações com Investidores poderá deixar de divulgar Fato Relevante caso entenda que a revelação colocará interesses legítimos da Companhia em risco, devendo divulgá-lo imediatamente na hipótese de a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários.

2.3.2 – O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar à CVM a manutenção das informações em sigilo, sendo que a solicitação à CVM deverá ocorrer por meio de envelope lacrado com a inscrição “CONFIDENCIAL” endereçado à Presidência da CVM.

### 2.4 – Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores

2.4.1 – São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- (a) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência e análise, qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
- (b) zelar pela ampla e imediata disseminação de Fatos Relevantes simultaneamente nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral;
- (c) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitados, esclarecimentos adicionais à divulgação de Fato Relevante; e
- (d) na hipótese da alínea “c” acima, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários, inquirir as pessoas com acesso a Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informação que tenha de ser divulgada ao mercado.

(e) conforme o caso, enviar as informações referidas no item 2.5.4(c) abaixo à CVM e às Bolsas de Valores, no prazo estabelecido pela Instrução CVM nº 358, procedendo, quando necessário, às respectivas atualizações no formulário de referência.

## 2.5 – Dever de Sigilo e Outros Deveres das Pessoas Vinculadas

2.5.1 – As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados, aos quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Fatos Relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança e Contatos Comerciais também o façam.

2.5.2 – As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Privilegiadas em lugares públicos.

2.5.3 – Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las.

2.5.4 – As Pessoas Vinculadas devem ainda:

(a) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;

(b) zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo, perante a Companhia, solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

(c) comunicar, uma vez que estejam obrigadas a tanto pela Instrução CVM nº 358, ou pelo Regulamento do Nível 2 da BM&FBOVESPA, à Companhia as informações exigidas naquela instrução – especialmente em seus artigos 11 e 12 – na forma e no prazo lá estabelecidos;

(d) caso verifiquem quaisquer violações desta Política de Divulgação, comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores;

(e) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não vinculada nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

## 2.6 – Obrigação de Indenizar

2.6.1 – As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e da legislação específica se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos

os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

## 2.7 – Outras Disposições

2.7.1 – Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

2.7.2 – A Companhia comunicará formalmente às Pessoas Vinculadas os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar ou alterar a Política de Divulgação, obtendo dessas pessoas a respectiva adesão formal por meio da assinatura do Termo de Adesão, que será arquivado na sede da Companhia desde o início do vínculo até o final do quinto ano, no mínimo, após o seu desligamento. A relação de Pessoas Vinculadas, juntamente com as respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, será mantida atualizada na sede da Companhia, à disposição da CVM.

## 2.8 – Vigência

2.8.1 – A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

### 3 – POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

#### 3.1 – Objetivo e Abrangência

3.1.1 – A presente Política de Negociação tem por objetivos coibir e punir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio das Pessoas Vinculadas em negociação com Valores Mobiliários e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358 e das políticas internas da própria Companhia.

3.1.2 – Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários.

3.1.3 – As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público.

3.1.4 – Além das negociações por parte das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação aplicam-se também aos casos em que as negociações se deem para o benefício próprio delas, direta e/ou indiretamente, mediante a utilização, por exemplo, de:

- (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente;
- (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (c) procuradores ou agentes; e/ou
- (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda.

3.1.5 – As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas desde que:

- (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

### 3.2 – Negociação Mediante Corretoras Credenciadas

3.2.1 – Com o intuito de assegurar padrões adequados de negociação de Valores Mobiliários, fica adotada a sistemática de que todas as negociações por parte das Pessoas Vinculadas somente serão realizadas com a intermediação das Corretoras Credenciadas.

3.2.2 – As Corretoras Credenciadas serão instruídas por escrito pelo Diretor de Relações com Investidores a não registrarem operações das Pessoas Vinculadas em violação às vedações à negociação abaixo definidas.

### 3.3 - Vedações à Negociação

3.3.1 - As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores nesse sentido:

- (a) antes da divulgação ao mercado de Fato Relevante de que tenham conhecimento, ocorrido nos negócios da Companhia;
- (b) tratando-se de Administradores, quando se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Fatos Relevantes originados durante seu período de gestão, e até: (i) o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou (ii) a divulgação ao público do Fato Relevante;
- (c) quando tomarem conhecimento de intenção da Companhia de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (d) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (por exemplo, DFP) exigidas pela CVM, ressalvado o disposto no item 3.5.2 abaixo;
- (e) nas datas em que a Companhia, suas Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas adquirirem Valores Mobiliários, com base em um programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração, devendo a Companhia informar previamente as Pessoas Vinculadas de tais datas; e
- (f) nas datas em que a Companhia, suas Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas alienarem Valores Mobiliários, devendo a Companhia informar previamente as Pessoas Vinculadas de tais datas.

3.3.2 – O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão da Companhia enquanto as respectivas operações não forem tornadas públicas por meio da divulgação de Fato Relevante nas seguintes hipóteses:

- (a) celebração de acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;

(b) intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

3.3.3 - As vedações para negociação com Valores Mobiliários previstas no item 3.3.1, alíneas (a), (b) e (c), deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgar o Fato Relevante ao mercado.

#### 3.4 - Determinação dos Períodos de Bloqueio (*Blackout Period*)

3.4.1 - O Diretor de Relações com Investidores poderá, na pendência de Fato Relevante não divulgado e no período de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3.1(d) acima, segundo seu juízo discricionário, enviar comunicação informando a proibição de negociação dos Valores Mobiliários, fixando “Períodos de Bloqueio” para todas ou determinadas Pessoas Vinculadas, conforme o caso. A comunicação não necessariamente informará os fatos que deram origem ao bloqueio.

3.4.2 - Sem prejuízo do disposto no item 3.3, os destinatários das determinações de proibição de negociação emitidas pelo Diretor de Relação com Investidores, deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários, durante todo o período fixado, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais determinações e avisos.

#### 3.5 - Exceções às Restrições à Negociação

3.5.1 – A vedação prevista no item 3.3.1(a) não se aplica à Companhia, seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos, seus Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, quanto à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia

3.5.2 - Será permitida a aquisição de ações de emissão da Companhia, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) exigidas pela CVM, pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, bem como de suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas, realizada em conformidade com Plano Individual de Negociação de que trata o item 3.6 abaixo, desde que:

(a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

(b) o Plano Individual de Negociação estabeleça:

(i) o compromisso irrevogável e irretroatável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas;

(ii) a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;

(iii) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e

(iv) obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

### 3.6 - Planos Individuais de Negociação

3.6.1 - As Pessoas Vinculadas poderão ter planos individuais de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, que serão submetidos ao Diretor de Relações com Investidores para exame da sua compatibilidade com os dispositivos desta Política de Negociação (“Planos Individuais de Negociação”).

3.6.2 - Os Planos Individuais de Negociação somente serão aprovados pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de Informação Privilegiada em benefício, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborados de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento da informação, abstendo-se a pessoa titular dos Planos Individuais de Negociação de exercer influência acerca da operação na pendência de Fato Relevante não divulgado.

3.6.3 - Os Planos Individuais de Negociação deverão contemplar a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto nesta Política de Negociação.

### 3.7 – Obrigação de Indenizar

3.7.1 – As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

### 3.8 – Alteração

3.8.1 – Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

### 3.9 – Vigência

3.9.1 – A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

### 3.10 – Disposições Finais

3.10.1 – Qualquer violação ao disposto nesta Política de Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades juridicamente cabíveis, incluindo as punições previstas em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou terceiros.

3.10.2 – A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

3.10.3 – As Pessoas Vinculadas, e as que venham adquirir esta qualidade, devem assinar o Termo de Adesão de acordo com o Anexo I.

3.10.4 - A Companhia poderá estabelecer períodos de não negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política de Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

3.10.5 - Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

\* \_\* \_ \*

## **Anexo I**

### **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA OMEGA GERAÇÃO S.A.**

#### **TERMO DE ADESÃO**

Eu, [nome e qualificação], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Informações Relevantes e da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia (“Políticas”), elaboradas de acordo com a Instrução CVM nº 358 e aprovada por seu Conselho de Administração.

Por meio deste, formalizo a minha adesão às Políticas, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

DECLARO, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Instrução CVM nº 358 configura infração grave.

[Local], [data]

---

[nome]